

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Coordenadora da CGE,

Encaminho, para vosso conhecimento e deliberação, solicitação recepcionada no e-mail da Unidade de Apoio Técnico e Administrativo da CGE.

Atenciosamente,

Sofia Fonseca
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Natalia Goiabeira da Fonseca** - Assessora Jurídica de Promotor de Justiça, em 07/10/2025, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1734115** e o código CRC **21305934**.

Ofício nº 2060 /2025 – SMS GASEC

Salvador, 07 de outubro de 2025.

À Senhora

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Coordenadora da Gestão Estratégica

Assunto: Solicitação de parceria e apoio do Ministério Público da Bahia, com a disponibilização do ônibus itinerante, na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis.

Senhora Coordenadora,

O mês de outubro marca, em todo o Brasil, a campanha nacional de enfrentamento à sífilis e à sífilis congênita, doenças que continuam representando um grave problema de saúde pública, sobretudo pelo impacto direto na saúde de gestantes, bebês e seus parceiros.

Em Salvador, mesmo com os avanços nas estratégias de prevenção e ampliação do diagnóstico, os números seguem preocupantes. No ano de 2024, foram notificados 1.278 casos de sífilis adquirida, 504 casos de sífilis em gestantes e 193 casos de sífilis congênita, conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Esses indicadores reforçam a necessidade de ações integradas entre diferentes instituições públicas, com foco especial na atuação preventiva e educativa.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal da Saúde promoverá, ao longo deste mês, a campanha “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

Para ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha, solicitamos o apoio do **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio da disponibilização do automóvel itinerante da Instituição, a fim de ofertar serviços de testagem rápida para HIV e sífilis, além do início do tratamento, quando indicado.

As atividades estão previstas para os seguintes locais e datas:

- 16/10 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h
- 18/10 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h

A presença do Ministério Público nesta ação representa não apenas o fortalecimento da rede de proteção social, mas também um importante gesto de compromisso com a saúde pública, a justiça social e os direitos fundamentais da população soteropolitana.

Certos de podermos contar com o apoio dessa valorosa Instituição, renovamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para os ajustes operacionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves

Secretário Municipal da Saúde



MANIFESTAÇÃO

Ref.: SEI nº 19.09.00851.0031363/2025-54

Trata-se de ofício encaminhado pelo Secretário Municipal da Saúde de Salvador, em que solicita "parceria e apoio do Ministério P\xfablico da Bahia, com a disponibilização do ônibus itinerante, na Campanha Municipal de Enfrentamento à S\xfamilis" (1734142).

Segundo o solicitante, a unidade móvel da Instituição seria utilizada para "ofertar serviços de testagem rápida para HIV e s\xfamilis, além do início do tratamento, quando indicado".

As atividades estão previstas para os seguintes locais e datas:

16/10 – Estacionamento do Estadio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
18/10 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a unidade móvel do MP Comunidade, projeto institucional patrocinado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), visa atender às áreas de atuação do Ministério P\xfablico no desenvolvimento de ações itinerantes.

Diante disso, é importante verificar se as ações propostas pela Secretaria Municipal da Saúde contarão com a participação de alguma unidade institucional, motivo pelo qual, considerando a pertinência temática, encaminho o expediente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), para que tome conhecimento e informe se participará das atividades.

Ademais, a fim de subsidiar a tomada de decisão e assegurar o respaldo técnico e jurídico adequado, solicito à Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ) da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) a elaboração do competente parecer acerca da possibilidade de atendimento da solicitação apresentada pelo Secretário.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Patr\xedcia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora da CGE



Documento assinado eletronicamente por **Patr\xedcia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes** - Promotora de Justiça, em 08/10/2025, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1736096** e o código CRC **1A2EE24F**.

MANIFESTAÇÃO

Ref.: SEI nº 19.09.00851.0031363/2025-54

Assunto: Solicitação de apoio do Ministério Pùblico da Bahia à Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis – SMS Salvador.

Em atenção ao expediente encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), que trata de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador para utilização da unidade móvel institucional do Ministério Pùblico da Bahia, no âmbito da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU) manifesta-se nos seguintes termos:

Nesse sentido, caso entendida viável e juridicamente adequada pela Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, o CESAU manifesta apoio à ação, considerando que permitirá, além da colaboração com a campanha de enfrentamento à sífilis, a divulgação de projetos estratégicos institucionais, com destaque para o Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto.

Para tanto, informamos a escala dos servidores indicados para participação nas atividades:

- 16/10 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 14h às 17h
Servidores: Rafael Gonçalves Costa e Rafaela Pereira Teixeira de Freitas
Atividade: Divulgação do App Cegonha
- 18/10 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 8h às 15h
Servidora: Adriana da Conceição Trindade Beserra
Atividade: Divulgação do App Cegonha

Dra. Rocío Matos

Promotora de Justiça

Coordenadora do CESAU



Documento assinado eletronicamente por **Rocio Garcia Matos** - Promotora de Justiça, em 09/10/2025, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1736501** e o código CRC **8B86B33B**.

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.00851.0031363/2025-54

INTERESSADA: CGE

ASSUNTO: SOLICITA\u00c7AO SMS

\u00e1 CGE,

Trata-se de of\u00ficio encaminhado pelo Secret\u00e1rio Municipal da Sa\u00e7ude de Salvador, em que solicita "parceria e apoio do Minist\u00e9rio P\u00fablico da Bahia, com a disponibiliza\u00e7ao do \u00f3nibus itinerante, na Campanha Municipal de Enfrentamento \u00e0 S\u00edfilis" (doc. SEI 1734142).

Da an\u00e1lise do processo, observa-se que a CGE requereu, simultaneamente, o pronunciamento desta ATJ/SGA e do CESAU. O aludido Centro se manifestou conforme o doc. SEI 1736501:

Nesse sentido, caso entendida vi\u00e1vel e juridicamente adequada pela Assessoria T\u00e9cnico-Jur\u00edca da SGA, o CESAU manifesta apoio \u00e0 a\u00e7\u00e3o, considerando que permitir\u00e1, al\u00e9m da colabora\u00e7\u00e3o com a campanha de enfrentamento \u00e0 s\u00edfilis, a divulga\u00e7\u00e3o de projetos estrat\u00e9gicos institucionais, com destaque para o Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, por meio da apresenta\u00e7\u00e3o do aplicativo do mencionado projeto.

Para tanto, informamos a escala dos servidores indicados para participa\u00e7\u00e3o nas atividades:

16/10 – Estacionamento do Est\u00e1dio Manoel Barradas, das 14h \u00e0s 17h

Servidores: Rafael Gon\u00e7alves Costa e Rafaela Pereira Teixeira de Freitas

Atividade: Divulga\u00e7\u00e3o do App Cegonha

18/10 – Pra\u00e7a Jo\u00e3o Martins (Sub\u00furbio Ferrovi\u00e1rio/Paripe), das 8h \u00e0s 15h

Servidora: Adriana da Concei\u00e7\u00e3o Trindade Beserra

Atividade: Divulga\u00e7\u00e3o do App Cegonha

\u00c1 luz do conte\u00eudo destacado, entende-se que o pronunciamento da unidade sugere a celebra\u00e7\u00e3o de instrumento de coopera\u00e7\u00e3o, esp\u00e9cie de ajuste se presta a concretizar a\u00e7\u00e3es de interesse comum, havendo colabora\u00e7\u00e3o rec\u00edproca e a n\u00e3o persecu\u00e7\u00e3o da lucratividade.

Para tanto, necess\u00e1ria a formaliza\u00e7\u00e3o de um instrumento de coopera\u00e7\u00e3o, idealmente na forma de Acordo ou Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica, no qual dever\u00e3o ser delineados os termos da pretendida parceria.

Impende assinalar que o Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica se constitui em instrumento cong\u00e8nere ao conv\u00e9nio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal n\u00b0 14.133/2021, conforme a seguinte previs\u00e3o:

Art. 184. Aplicam-se as disposi\u00e7\u00e3es desta Lei, no que couber e na aus\u00eancia de norma espec\u00edfica, aos conv\u00e9nios, acordos, ajustes e outros instrumentos cong\u00e8neres celebrados por \u00f3rg\u00e3os e entidades da Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A mat\u00e9ria foi objeto de regulamenta\u00e7\u00e3o no \u00e1mbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual n\u00b0 14.634/2023:

Art. 41 - A celebra\u00e7\u00e3o de conv\u00e9nio entre a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica e outros \u00f3rg\u00e3os ou entidades p\u00fablicas ou privadas, destinado \u00e0 consecu\u00e7\u00e3o de finalidades de interesse p\u00fablico, em regime de m\u00fultua colabora\u00e7\u00e3o, observar\u00e1 o estabelecido neste Cap\u00edtulo e o disposto em Regulamento.

\u25aa 1º - Submetem-se ao mesmo regime jur\u00edco estabelecido no caput deste artigo os instrumentos cong\u00e8neres a conv\u00e9nios, como acordos, ajustes, termos de coopera\u00e7\u00e3o e outras formas colaborativas.

\u25aa 2º - A pactua\u00e7\u00e3o que n\u00e3o envolver a transfer\u00eancia de recursos financeiros, ainda que firmada entre \u00f3rg\u00e3os desprovidos de personalidade jur\u00edca, ser\u00e1 instrumentalizada, preferencialmente, por termo de coopera\u00e7\u00e3o t\u00e9cnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebra\u00e7\u00e3o do instrumento de coopera\u00e7\u00e3o se dar\u00e1 observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
I - a igualdade jurídica dos partícipes;
II - a não persecução da lucratividade;
III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Diante do exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta, a princípio, pela possibilidade de ser estabelecida relação jurídica com a finalidade de disponibilizar o ônibus itinerante deste MPBA na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.**

Considerando a necessidade de complementação da instrução processual, restituem-se os autos à CGE para conhecimento e pronunciamento, com sugestão de posterior remessa à DCCL visando a elaboração da correspondente minuta.

Após, submeta-se o procedimento a esta Assessoria Técnico-Jurídica para análise e emissão de parecer, com a brevidade que o caso requer.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

ATJ/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 10/10/2025, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 10/10/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1738772** e o código CRC **0C293E9D**.

MANIFESTAÇÃO

Ref.: SEI nº 19.09.00851.0031363/2025-54

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Saúde de Salvador, referente à utilização do ônibus itinerante deste Ministério Público na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis (1734142).

A demanda foi encaminhada à Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, que, após análise técnica, concluiu pela “*possibilidade de ser estabelecida relação jurídica com a finalidade de disponibilizar o ônibus itinerante deste MPBA na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica*” (1738772).

Segundo sugerido pela ATJ/SGA, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica terá como objeto a formalização de parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS), para o desenvolvimento da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, cujo intuito é ofertar à população serviços de testagem rápida para HIV e sífilis, bem como o início do tratamento, quando indicado.

De acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde Salvador, o ônibus itinerante, a ser disponibilizado pelo MPBA (unidade móvel do programa *MP Comunidade*) contará com um motorista para conduzi-lo, e as datas e horários solicitadas para as ações programadas são as seguintes:

- 16/10 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 18/10 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário / Paripe), das 7h às 15h.

O Centro de Apoio de Defesa da Saúde (CESAU) manifestou interesse em participar das referidas ações para, além de colaborar com a campanha, realizar a divulgação de projetos estratégicos institucionais, conforme escala de servidores indicada na manifestação de ID 1736501.

Diante do exposto, encaminho o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e deliberação.

Ademais, considerando que a unidade móvel do MP Comunidade é frequentemente utilizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) para a realização de ações institucionais, remeto o expediente ao referido Centro para que informe se há interesse na utilização da unidade móvel nas datas solicitadas pela SMS.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora da CGE



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes** - Promotora de Justiça, em 13/10/2025, às 13:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742004** e o código CRC **3FDE3F57**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto ao encaminhamento à DCCL, com máxima brevidade.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 14/10/2025, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742341** e o código CRC **FEA71B2E**.

MANIFESTAÇÃO

De ordem da Coordenadora do Caocif, Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, atendendo à Manifestação 1742004, informo à Coordenadora da Gestão Estratégica, que nos dias 16 e 18/10/2025, este CAO não estará necessitando da unidade móvel - caminhão, agradecendo, antecipadamente, a preocupação dessa Coordenação, com as Ações Institucionais deste Centro de Apoio.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** - Assessora Administrativa II, em 14/10/2025, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744079** e o código CRC **7ABC75C**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao ofício encaminhado pelo Secretário Municipal da Saúde de Salvador, em que solicita "parceria e apoio do Ministério Pùblico da Bahia, com a disponibilização do ônibus itinerante, na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis" (doc. SEI 1734142).

Considerando que a ATJ se manifesta, a princípio, pela possibilidade de ser estabelecida relação jurídica, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica, encaminhe-se o presente expediente para ciência e elaboração da correspondente minuta.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/10/2025, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744338** e o código CRC **C97EC869**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3A, Ed. Caramuru, Comércio, CEP 40010-010, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **SMS**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal da Saúde, Rodrigo Santos Alves**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00851.0031363/2025-54 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “*Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

- a) Disponibilizar o caminhão para atendimento itinerante, durante os dias e horários dos eventos municipais de enfrentamento à Sífilis;
- b) Designar motorista(s) de seu quadro para condução e estacionamento do veículo sempre que necessário, permanecendo neste enquanto perdurarem os eventos;
- c) Designar servidores do quadro de pessoal do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU para atuação durante os eventos, notadamente no que se refere à divulgação do “Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade”, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto;



- d) Definir regramento sobre disponibilização de equipamentos e mobiliários móveis existentes no veículo.

II - Compete a Secretaria Municipal de Salvador:

- a) Zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada pelo **MPBA**, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perecimentos, perdas, furtos ou assemelhados verificados em decorrência da utilização;
- b) Garantir a manutenção da unidade móvel com todas as suas benfeitorias, **mobiliários e equipamentos**, devolvendo-a nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizada;
- c) Responsabilizar-se pela completa limpeza e higienização da unidade móvel, interna e externamente, após a finalização de cada evento previsto no Plano de Trabalho;
- d) Comunicar ao **MPBA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro na estrutura física da unidade móvel, inclusive no que se refere a benfeitorias e equipamentos;
- e) responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros durante o uso da unidade móvel;
- f) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo **MPBA** no que se refere à execução do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

À **SMS** é vedado:

I - Dar à unidade móvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Primeira;

II – Ceder, locar, transferir ou compartilhar o uso da unidade móvel com pessoa física ou jurídica estranha a este TERMO, senão mediante prévio e expresso consentimento do **MPBA**;

III - Exercer atividades proibidas por lei e/ou estranhas ao objeto deste TERMO;

IV - Vincular a parceria firmada ao abrigo deste TERMO, ou utilizar a logomarca do MPBA constante na estrutura física ora disponibilizada, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza;

V - Divulgar informações ou veicular publicidade estranha ao uso do veículo objeto desta cooperação, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste TERMO;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



4.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

4.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: a Coordenação de Transportes da Superintendência de Gestão Administrativa, na pessoa de sua Gestora Administrativa, a quem incumbirá zelar pela integridade do veículo nos limites de suas competências, **e a(o) XXXXXXXXX, a qual incumbirá XXXXXXXXXXXX;**

II – Pela SMS: **o XXXXXXXXXXXXXXX (órgão ou unidade administrativa ou setor), na pessoa de seu XXXXXXXXXXXXXXX (cargo);**

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.2 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data última assinatura pelas Partes até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á finalizada a parceria e extinto antecipadamente o instrumento caso haja a devolução do veículo ao **MPBA** em data anterior à definida no *caput*, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à conservação, limpeza e higienização do caminhão.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

11.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

SECRETARIA DE SAUDE DE SALVADOR (SMS)

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (ônibus) de sua propriedade, para atuação na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

Objetivos: Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

Justificativa da proposição: Ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A utilização da unidade móvel do MPBA ocorrerá durante a realização de eventos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes datas, locais e horários:

- 1) 16/10/2025 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 2) 18/10/2025 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade até o dia 31 de outubro de 2025, salvo se ocorrer a completa devolução antecipada do bem ao MPBA, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higienização.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa – SGA,

À Coordenadoria de Gestão Estratégica – CGE e

Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU:

Conforme determinado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, encaminha-se, para conhecimento e manifestação, a minuta preliminar do Termo de Cooperação Técnica visando o estabelecimento de parceria entre o Ministério P?blico do Estado da Bahia e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na disponibilização de unidade móvel de atendimento itinerante (caminhão) para apoio em eventos relativos à Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, elaborada por esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - minuta constante nos docs. ID 1744719 e 1744723.

Neste sentido, visando a delimitação e finalização do instrumento, observa-se a necessidade de realização das seguintes diligências:

1. Manifestação da SGA, por intermédio das unidades técnicas responsáveis:

A fim de permitir a adequada delimitação das responsabilidades de cada participante, solicita-se à Superintendência de Gestão Administrativa os bons préstimos de diligenciar junto às unidades técnicas envolvidas na gestão, guarda e manutenção da unidade móvel que informem:

- a) quantos profissionais (motoristas, assistentes e/ou analistas, se for o caso) serão disponibilizados durante os eventos, e eventuais atribuições;
- b) se o caminhão será entregue com os equipamentos e/ou mobiliários originalmente nele instalados/disponibilizados. Em caso afirmativo, solicita-se a respectiva relação (descrição e quantidades), para que componha anexo ao instrumento;

Tais informações são necessárias para compor o Termo de Cooperação com dados técnicos que permitam definir com clareza as condições de cessão do bem e da força de trabalho, refletindo-se diretamente na redação das cláusulas de responsabilidade e restituição.

2. Manifestação da CGE e do CESAU

À Coordenadoria de Gestão Estratégica e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, solicita-se, igualmente, que avaliem a aderência da minuta às competências finalísticas do Ministério P?blico do Estado da Bahia, com especial atenção à vedação de qualquer veiculação político-partidária, à garantia de devolução do bem nas mesmas condições em que foi disponibilizado, bem como à conformidade das competências e atribuições pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, que devem estar expressamente refletidas no instrumento.

Após as manifestações das unidades, solicita-se o retorno dos autos a esta Diretoria (DCCL - CONTRATOS E CONVÊNIOS - COORDENADOR), para adoção das providências subsequentes, com a brevidade que o caso requer, especialmente considerando que o primeiro evento está previsto para ocorrer na próxima quinta-feira, dia 16/10/2025.

Atenciosamente,

Cilmo Xavier Cedro Filho
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL
Ministério P?blico do Estado da Bahia

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Cilmo Xavier Cedro Filho** - Diretor, em 14/10/2025, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 14/10/2025, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744633** e o código CRC **6B0F4780**.

DESPACHO

À DADM/Coordenação de Transportes,

Encaminhe-se o presente expediente para que, em alinhamento com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU, sejam prestadas as informações solicitadas pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL, conforme despacho ID 1744633, com vistas à instrução da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

Solicita-se, especificamente, que sejam informados:

- A quantidade de profissionais (motoristas, assistentes e/ou analistas, se for o caso) que serão disponibilizados durante os eventos, bem como suas respectivas atribuições;
- A relação dos equipamentos e/ou mobiliários que serão entregues juntamente com o caminhão, caso aplicável, com descrição e quantidades, para fins de composição do anexo técnico do instrumento.

As informações são essenciais para a adequada delimitação das responsabilidades dos partícipes e para a finalização da minuta, considerando a proximidade do primeiro evento, previsto para o dia **16/10/2025**.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/10/2025, às 17:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744830** e o código CRC **15291351**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao solicitado, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU) informa que o posicionamento desta unidade quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) foi devidamente registrado na manifestação nº 1736501, não havendo, neste momento, quaisquer contribuições adicionais a serem acrescentadas.

Ressalta-se que o evento é uma solicitação da SMS Salvador, sendo esta a idealizadora da ação. O CESAU, aproveitando a oportunidade de utilização do equipamento disponibilizado pelo órgão, manifesta apoio à iniciativa, considerando que, além de colaborar com a Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, permitirá a divulgação de projetos estratégicos institucionais, com destaque para o Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, por meio da apresentação do aplicativo vinculado ao referido projeto.

Quanto à manifestação nº 1744633, expedida pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), considerando tratar-se de um instrumento administrativo, o CESAU reserva-se ao direito de não emitir opinativo técnico, não havendo, portanto, nada a acrescentar ao instrumento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rocio García Matos

Promotora de Justiça

Coordenadora do CESAU



Documento assinado eletronicamente por **Rocio García Matos** - Promotora de Justiça, em 14/10/2025, às 17:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745160** e o código CRC **AB770386**.

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida no despacho supra (doc. 1744830), informamos a disponibilização da unidade móvel (caminhão) do Ministério Público do Estado da Bahia à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

O veículo será cedido devidamente guarnecido por um motorista e um técnico em manutenção elétrica, ambos disponibilizados pelo MP/BA. O caminhão encontra-se equipado e mobiliado, e a checagem do rol de bens deverá ser realizada por prepostos do Ministério Público e da Secretaria Municipal de Saúde, tanto no momento da entrega quanto na devolução da unidade.

Atenciosamente,

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Matrícula: 353.057
Gestora Administrativa IV
Coordenação de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves** - Gestora Administrativa IV, em 14/10/2025, às 18:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745162** e o código CRC **16131581**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3A, Ed. Caramuru, Comércio, CEP 40010-010, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **SMS**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal da Saúde, Rodrigo Santos Alves**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00851.0031363/2025-54 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “*Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

- a) Disponibilizar a unidade móvel para atendimento itinerante, a incluir equipamentos e mobiliários atualmente existentes no bem, durante os dias e horários dos eventos municipais de enfrentamento à Sífilis;
- b) Designar motorista de seu quadro para condução e estacionamento do veículo sempre que necessário, bem como um técnico em manutenção elétrica para manuseio e suporte, equipe que permanecerá na unidade móvel nos períodos de realização dos eventos;
- c) Designar servidores do quadro de pessoal do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU para atuação durante os eventos, notadamente no que se refere à divulgação do “Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade”, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto.



II - Compete a Secretaria Municipal de Salvador:

- a) Zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada pelo **MPBA**, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perecimentos, perdas, furtos ou assemelhados verificados em decorrência da utilização;
- b) Garantir a manutenção da unidade móvel com todas as suas benfeitorias, mobiliários e equipamentos, devolvendo-a nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizada;
- c) Responsabilizar-se pela completa limpeza e higienização da unidade móvel, interna e externamente, após a finalização de cada evento previsto no Plano de Trabalho;
- d) Comunicar ao **MPBA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro na estrutura física da unidade móvel, inclusive no que se refere a benfeitorias e equipamentos;
- e) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros durante o uso da unidade móvel; e
- f) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo **MPBA** no que se refere à execução do presente TERMO.

Parágrafo único. A listagem dos equipamentos e mobiliários móveis atualmente existentes no veículo objeto deste Termo de Cooperação constará em documento a ser conferido e assinado pelas Partes quando do início e do encerramento de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

À **SMS** é vedado:

- I - Dar à unidade móvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Primeira;
- II – Ceder, locar, transferir ou compartilhar o uso da unidade móvel com pessoa física ou jurídica estranha a este TERMO, senão mediante prévio e expresso consentimento do **MPBA**;
- III - Exercer atividades proibidas por lei e/ou estranhas ao objeto deste TERMO;
- IV - Vincular a parceria firmada ao abrigo deste TERMO, ou utilizar a logomarca do MPBA constante na estrutura física ora disponibilizada, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza; e
- IV - Divulgar informações ou veicular publicidade estranha ao uso do veículo objeto desta cooperação, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste TERMO.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

4.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: a Coordenação de Transportes da Superintendência de Gestão Administrativa, na pessoa de sua Gestora Administrativa, a quem incumbirá zelar pela integridade do veículo nos limites de suas competências;

II – Pela SMS: a Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde, na pessoa de Mariana Trocoli Nunes Guedes, Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.2 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data última assinatura pelas Partes até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á finalizada a parceria e extinto antecipadamente o instrumento caso haja a devolução do veículo ao **MPBA** em data anterior à definida no *caput*, desde que cumpridas todas



as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à conservação, limpeza e higienização do caminhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

11.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

SECRETARIA DE SAUDE DE SALVADOR (SMS)

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (ônibus) de sua propriedade, para atuação na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

Objetivos: Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

Justificativa da proposição: Ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A utilização da unidade móvel do MPBA ocorrerá durante a realização de eventos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes datas, locais e horários:

- 1) 16/10/2025 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 2) 18/10/2025 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade até o dia 31 de outubro de 2025, salvo se ocorrer a completa devolução antecipada do bem ao MPBA, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higienização.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Sr. Superintendente,

Conforme alinhamento prévio, encaminha-se o expediente após atualização da minuta do termo de cooperação a ser firmado, a partir das informações prestadas pela Coordenação de Transportes - versão atualizada constante no ID 1745199 e ID 1745198.

Atenciosamente,

Cilmo Xavier Cedro Filho
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 14/10/2025, às 18:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cilmo Xavier Cedro Filho** - Diretor, em 14/10/2025, às 18:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745200** e o código CRC **AD3A9473**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assistente Técnico-Administrativo
Assistente de Gestão II - FMP 2
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 14/10/2025, às 19:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745217** e o código CRC **E12F3612**.

MANIFESTAÇÃO

Ref.: SEI nº 19.09.00851.0031363/2025-54

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Saúde de Salvador, referente à utilização da unidade móvel deste Ministério Público (caminhão do MP Comunidade) na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis.

Considerando a pertinência temática, o Centro de Apoio de Defesa da Saúde (CESAU) manifestou interesse em participar das referidas ações para, além de colaborar com a campanha, realizar a divulgação de projetos estratégicos institucionais da área da saúde (1736501).

A demanda foi encaminhada à Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, que, após análise técnica, concluiu pela “possibilidade de ser estabelecida relação jurídica com a finalidade de disponibilizar o ônibus itinerante deste MPBA na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis, mediante a formalização de Acordo de Cooperação Técnica” (1738772).

Em seguida, o expediente foi remetido à Procuradoria-Geral de Justiça, que autorizou a celebração da parceria (1742341).

Após a confirmação da disponibilidade da unidade móvel para as datas solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS (16 e 18/10/2025), foi elaborada a minuta de Termo de Cooperação Técnica pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1744723)

Da análise do documento, verifica-se conformidade, sob o ponto de vista estratégico institucional, com as competências finalísticas do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE adere aos termos da minuta de Termo de Cooperação Técnica elaborada pela DCCL.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora da CGE



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes** - Promotora de Justiça, em 14/10/2025, às 19:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745221** e o código CRC **B8687621**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.00851.0031363/2025-54

ORIGEM: DCCL

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MPBA X MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO . PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 722/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, que tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - "Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo".

É o breve relatório. Passamos ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de termos de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partípice;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA

Precisamente quanto à minuta do Termo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1744723), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua cláusula sexta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a obrigação do MPBA de veicular o extrato do acordo no Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA e no PNC.

Observa-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho, fls. 6/7 do doc. SEI 1744723. O instrumento, de características essencialmente técnicas, é capaz de especificar os termos da relação jurídica a ser estabelecida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1744723).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bela. Maria Paula Simões Silva
Diretora Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº. 355.047

Bel. Clovis Oliveira de Carvalho
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 354.813



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 15/10/2025, às 08:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira Carvalho** - Assistente Técnico Administrativo, em 15/10/2025, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745091** e o código CRC **23EA4691**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 722/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, que tem por objeto *estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - "Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo"*, e aprovo a minuta do pretendido termo (doc. SEI nº 1745199).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/10/2025, às 09:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745395** e o código CRC **352180D2**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3A, Ed. Caramuru, Comércio, CEP 40010-010, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **SMS**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal da Saúde, Rodrigo Santos Alves**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00851.0031363/2025-54 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “*Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

- a) Disponibilizar a unidade móvel para atendimento itinerante, a incluir equipamentos e mobiliários atualmente existentes no bem, durante os dias e horários dos eventos municipais de enfrentamento à Sífilis;
- b) Designar motorista de seu quadro para condução e estacionamento do veículo sempre que necessário, bem como um técnico em manutenção elétrica para manuseio e suporte, equipe que permanecerá na unidade móvel nos períodos de realização dos eventos;
- c) Designar servidores do quadro de pessoal do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU para atuação durante os eventos, notadamente no que se refere à divulgação do “Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade”, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto.



II - Compete a Secretaria Municipal de Salvador:

- a) Zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada pelo **MPBA**, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perecimentos, perdas, furtos ou assemelhados verificados em decorrência da utilização;
- b) Garantir a manutenção da unidade móvel com todas as suas benfeitorias, mobiliários e equipamentos, devolvendo-a nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizada;
- c) Responsabilizar-se pela completa limpeza e higienização da unidade móvel, interna e externamente, após a finalização de cada evento previsto no Plano de Trabalho;
- d) Comunicar ao **MPBA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro na estrutura física da unidade móvel, inclusive no que se refere a benfeitorias e equipamentos;
- e) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros durante o uso da unidade móvel; e
- f) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo **MPBA** no que se refere à execução do presente TERMO.

Parágrafo único. A listagem dos equipamentos e mobiliários móveis atualmente existentes no veículo objeto deste Termo de Cooperação constará em documento a ser conferido e assinado pelas Partes quando do início e do encerramento de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

À **SMS** é vedado:

- I - Dar à unidade móvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Primeira;
- II – Ceder, locar, transferir ou compartilhar o uso da unidade móvel com pessoa física ou jurídica estranha a este TERMO, senão mediante prévio e expresso consentimento do **MPBA**;
- III - Exercer atividades proibidas por lei e/ou estranhas ao objeto deste TERMO;
- IV - Vincular a parceria firmada ao abrigo deste TERMO, ou utilizar a logomarca do MPBA constante na estrutura física ora disponibilizada, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza; e
- IV - Divulgar informações ou veicular publicidade estranha ao uso do veículo objeto desta cooperação, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste TERMO.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

4.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: a Coordenação de Transportes da Superintendência de Gestão Administrativa, na pessoa de sua Gestora Administrativa, a quem incumbirá zelar pela integridade do veículo nos limites de suas competências;

II – Pela SMS: a Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde, na pessoa de Mariana Trocoli Nunes Guedes, Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.2 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data última assinatura pelas Partes até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á finalizada a parceria e extinto antecipadamente o instrumento caso haja a devolução do veículo ao **MPBA** em data anterior à definida no *caput*, desde que cumpridas todas



as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à conservação, limpeza e higienização do caminhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

11.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO SANTOS ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR

Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

SECRETARIA DE SAUDE DE SALVADOR (SMS)

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (ônibus) de sua propriedade, para atuação na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

Objetivos: Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

Justificativa da proposição: Ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A utilização da unidade móvel do MPBA ocorrerá durante a realização de eventos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes datas, locais e horários:

- 1) 16/10/2025 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 2) 18/10/2025 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade até o dia 31 de outubro de 2025, salvo se ocorrer a completa devolução antecipada do bem ao MPBA, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higienização.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica voltado ao estabelecimento de parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na disponibilização de unidade móvel de atendimento itinerante (caminhão) para apoio em eventos relativos à Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do(a) Representante Legal da Secretaria Municipal de Saúde (doc. SEI 1746215), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Por fim, destacamos que o instrumento visa regulamentar a disponibilização prevista para ocorrer no próximo **dia 16/10/2025 (amanhã)**.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 15/10/2025, às 13:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1746216** e o código CRC **75B646AD**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 17/10/2025, às 15:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1746332** e o código CRC **A9C1A716**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3A, Ed. Caramuru, Comércio, CEP 40010-010, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **SMS**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal da Saúde, Rodrigo Santos Alves**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.00851.0031363/2025-54 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “*Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

- a) Disponibilizar a unidade móvel para atendimento itinerante, a incluir equipamentos e mobiliários atualmente existentes no bem, durante os dias e horários dos eventos municipais de enfrentamento à Sífilis;
- b) Designar motorista de seu quadro para condução e estacionamento do veículo sempre que necessário, bem como um técnico em manutenção elétrica para manuseio e suporte, equipe que permanecerá na unidade móvel nos períodos de realização dos eventos;
- c) Designar servidores do quadro de pessoal do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU para atuação durante os eventos, notadamente no que se refere à divulgação do “Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade”, por meio da apresentação do aplicativo do mencionado projeto.

II - Compete a Secretaria Municipal de Salvador:

- a) Zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada pelo **MPBA**, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias, perecimentos, perdas, furtos ou assemelhados verificados em decorrência da utilização;
- b) Garantir a manutenção da unidade móvel com todas as suas benfeitorias, mobiliários e equipamentos, devolvendo-a nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizada;
- c) Responsabilizar-se pela completa limpeza e higienização da unidade móvel, interna e externamente, após a finalização de cada evento previsto no Plano de Trabalho;
- d) Comunicar ao **MPBA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro na estrutura física da unidade móvel, inclusive no que se refere a benfeitorias e equipamentos;
- e) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros durante o uso da unidade móvel; e
- f) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo **MPBA** no que se refere à execução do presente TERMO.

Parágrafo único. A listagem dos equipamentos e mobiliários móveis atualmente existentes no veículo objeto deste Termo de Cooperação constará em documento a ser conferido e assinado pelas Partes quando do início e do encerramento de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

À **SMS** é vedado:

- I - Dar à unidade móvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Primeira;
- II – Ceder, locar, transferir ou compartilhar o uso da unidade móvel com pessoa física ou jurídica estranha a este TERMO, senão mediante prévio e expresso consentimento do **MPBA**;
- III - Exercer atividades proibidas por lei e/ou estranhas ao objeto deste TERMO;
- IV - Vincular a parceria firmada ao abrigo deste TERMO, ou utilizar a logomarca do MPBA constante na estrutura física ora disponibilizada, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza; e
- IV - Divulgar informações ou veicular publicidade estranha ao uso do veículo objeto desta cooperação, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste TERMO.



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

4.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: a Coordenação de Transportes da Superintendência de Gestão Administrativa, na pessoa de sua Gestora Administrativa, a quem incumbirá zelar pela integridade do veículo nos limites de suas competências;

II – Pela SMS: a Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde, na pessoa de Mariana Trocoli Nunes Guedes, Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.2 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data última assinatura pelas Partes até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á finalizada a parceria e extinto antecipadamente o instrumento caso haja a devolução do veículo ao **MPBA** em data anterior à definida no *caput*, desde que cumpridas todas



as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à conservação, limpeza e higienização do caminhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

11.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

11.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]

Dados: 2025.10.15 17:25:50 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO SANTOS ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR

Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

SECRETARIA DE SAUDE DE SALVADOR (SMS)

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (ônibus) de sua propriedade, para atuação na Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

Objetivos: Conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da responsabilidade compartilhada na prevenção da sífilis, especialmente da forma congênita.

Justificativa da proposição: Ampliar o alcance das ações e garantir maior acesso da população aos serviços ofertados durante a campanha.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A utilização da unidade móvel do MPBA ocorrerá durante a realização de eventos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes datas, locais e horários:

- 1) 16/10/2025 – Estacionamento do Estádio Manoel Barradas, das 15h às 22h;
- 2) 18/10/2025 – Praça João Martins (Subúrbio Ferroviário/Paripe), das 7h às 15h.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade até o dia 31 de outubro de 2025, salvo se ocorrer a completa devolução antecipada do bem ao MPBA, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higienização.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.15 17:31:09
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVADOR
Rodrigo Santos Alves
Secretário de Saúde

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.316819/2022	Notícia de Fato

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 72/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0007745/2025-09, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 33/2025, Publicada no DJE de 22 de abril de 2025, por mais 30 (trinta) dias úteis, que serão contados do dia 05/09/2025 e por mais 15 (quinze) dias úteis contados de 17/10/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de outubro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTRARIA 73/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0040049/2024-30, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 82/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 19 de dezembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17/10/2025 (dezessete de outubro de dois mil e vinte e cinco), para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de outubro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

Retificação:

Na COMUNICAÇÃO nº 10/2024-CORREG ADM, publicada no DJE nº 3910, de 14 de outubro de 2025:

Onde se lê: COMUNICAÇÃO nº 10/2024-CORREG ADM

Leia-se: COMUNICAÇÃO nº 10/2025-CORREG ADM

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de outubro de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.00851.0031363/2025-54. Parecer Jurídico: 722/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo: estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis - "Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo". Vigência: de 15/10/2025 a 31/10/2025.

D 342 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.00851.0031363/2025-54

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

segunda-feira, Outubro 20, 2025 – 09:30

Objeto:

Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, mediante disponibilização, pelo MPBA, de unidade móvel para atendimento itinerante (caminhão) de sua propriedade, para atuação em 02 (dois) eventos da Campanha Municipal de Enfrentamento à Sífilis – “Sífilis tem cura! Vamos vencer este jogo”

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 342

Parecer Jurídico: 722/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: de 15/10/2025 a 31/10/2025.



Termo aditivo: NÃO

Arquivos:

Publicação – Diário Oficial